# EMENDA Nº 12, AO PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2021

Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 1º do PL em comento, com a seguinte redação:

“§ 2º- A autorização de que cuida o caput só será dada se não houver pendências na relação de trabalho entre Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e seus trabalhadores, considerando a relação coletiva de trabalho, condição essa que será atestada pelo sindicato dos trabalhadores da categoria, ou, em havendo tais pendências, será concedida se parte da quantia tratada no caput for destinada para saldá-las;”

# JUSTIFICATIVA

O que se pretende com a presente emenda é que não existam condições trabalhistas não atendidas, quando se olham esses pleitos coletivamente, entre o Metrô e seus trabalhadores, porque afinal, não é justo que se procure investimentos milionários sem que eventuais débitos trabalhistas não sejam quitados.

Por isso peço apoio dos meus pares a esta emenda.

Sala das Sessões, em 24/11/2021.

a) Professora Bebel